



Prefeitura Municipal De Siqueira Campos

Assessoria Juridica

Lei 2

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.siqueiracampos.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal De Siqueira Campos

CNPJ: 77.780.203/0001-72

Telefone:

Celular:

E-mail: camara.siqueiracampos@gmail.com

Rua Pernambuco, nº 1219 - Centro - CEP: 84940-000

Siqueira campos - PR

Prefeitura Municipal De Siqueira Campos

CNPJ: 76.919.083/0001-89

Telefone: (43) 3571-1122

Celular:

E-mail: marketing@siqueiracampos.pr.gov.br

Marechal Deodoro, nº 1837 - Centro - CEP: 84940-000

Siqueira Campos - PR

Site: <https://www.siqueiracampos.pr.gov.br/>



Prefeitura Municipal De Siqueira Campos

Assessoria Jurídica

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1718 / 2024

Súmula: Autoriza o Município de Siqueira Campos a conceder e reduzir multa e juros de mora para pagamento de tributos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, em caráter excepcional e a título de incentivo para arrecadação para os débitos fiscais, vencidos entre os exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023, inclusive, inscritos ou não como dívida ativa, ou que esteja em fase de Execução Fiscal ajuizada, a concessão de 30 % (trinta por cento) de redução das multas e juros de mora para o pagamento em parcela única.

Parágrafo único. No caso de pagamento parcelado, este será concedido no máximo em 05 (cinco) vezes, com parcelas a vencer entre os meses de maio de 2024 a setembro de 2024, porém, sem o desconto previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º. A concessão do benefício de que trata o artigo 1º terá vigência a partir da aprovação e publicação desta Lei, até o mês de setembro de 2024, podendo haver parcelamento mensal, desde que as parcelas não ultrapassem a data limite da concessão.

§ 1º - O não pagamento integral do débito objeto do benefício previsto nesta Lei acarretará a obrigatoriedade da satisfação da totalidade das multas e juros de mora até a data de pagamento;

§ 2º - Ocorrendo à inadimplência prevista neste artigo, fica o contribuinte impedido de ingressar em novo benefício de REFIS;

§ 3º - Decorrido o prazo sem a adesão do contribuinte ao REFIS e, continuando este inadimplente, o débito será inscrito em Dívida Ativa do Município de Siqueira Campos e sua cobrança será realizada mediante protesto extrajudicial na forma da Lei nº 1.213/2017, com a regulamentação prevista no Decreto nº 115/2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para cobrança administrativa dos débitos tributários do município de Siqueira Campos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Art. 3º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Siqueira Campos, 08 de maio de 2024.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Siqueira Campos

Assessoria Jurídica

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1719 / 2024

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o Lar do Menor Siqueirense e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para recebimento do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e Lar do Menor Siqueirense, regularmente inscrito no CNPJ sob n. 78.595.311/0001-38 no valor total de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais), em parcelas mensais, iguais ou variáveis, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade.

Art. 2º. A liberação dos recursos à instituição beneficiada ficará condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e cronograma físico-financeiro mensal, demonstrando as despesas que serão satisfeitas com a sua aplicação.

Art. 3º. Atenderão as despesas decorrentes desta lei, dotação orçamentária a ser criada mediante Lei específica.

Art. 4º. A transferência de recursos de que trata esta Lei será consolidada mediante termo de fomento firmado com a entidade beneficiada e dele constará:

I - descrição detalhada do objeto;

II - as obrigações das partes;

III - a forma e o prazo para a utilização dos recursos;

IV - a forma e prazo da prestação de contas;

V - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;

VI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor em data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 08 de maio de 2024.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Siqueira Campos

Assessoria Jurídica

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1720 / 2024

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o Lar do Menor Siqueirense e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para recebimento do Piso de Alta Complexidade I, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e Lar do Menor Siqueirense, regularmente inscrito no CNPJ sob n. 78.595.311/0001-38 no valor total de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), em parcelas mensais, iguais ou variáveis, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade.

Art. 2º. A liberação dos recursos à instituição beneficiada ficará condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e cronograma físico-financeiro mensal, demonstrando as despesas que serão satisfeitas com a sua aplicação.

Art. 3º. Atenderão as despesas decorrentes desta lei, dotação orçamentária a ser criada mediante Lei específica.

Art. 4º. A transferência de recursos de que trata esta Lei será consolidada mediante termo de fomento firmado com a entidade beneficiada e dele constará:

I - descrição detalhada do objeto;

II - as obrigações das partes;

III - a forma e o prazo para a utilização dos recursos;

IV - a forma e prazo da prestação de contas;

V - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;

VI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor em data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 08 de maio de 2024.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Siqueira Campos

Assessoria Jurídica

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1721 / 2024

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal autoriza o Município de Siqueira Campos a celebrar Termo de Fomento com o Lar Asilo São Vicente de Paula de Siqueira Campos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e Asilo São Vicente de Paulo, regularmente inscrito no CNPJ sob n. 81.393.951/0001-70 no valor total de R\$ 15.159,73 (quinze mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos), em parcelas mensais, iguais ou variáveis, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade.

Art. 2º. A liberação dos recursos à instituição beneficiada ficará condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e cronograma físico-financeiro mensal, demonstrando as despesas que serão satisfeitas com a sua aplicação.

Art. 3º. Atenderão as despesas decorrentes desta lei, dotação orçamentária a ser criada mediante Lei específica.

Art. 4º. A transferência de recursos de que trata esta Lei será consolidada mediante termo de fomento firmado com a entidade beneficiada e dele constará:

I - Descrição detalhada do objeto;

II - As obrigações das partes;

III - A forma e o prazo para a utilização dos recursos;

IV- A forma e prazo da prestação de contas;

V – A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;

VI – A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 08 de maio de 2024.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal